



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.358ª sessão da 2ª Câmara realizada em 24 de julho de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Roney de Oliveira Júnior

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002384350-06 - Autuado: LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010154648-14 (LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS S/A - Procurador: LEONARDO DE LIMA NAVES/Outro(s)) e 40.010154654-97 (CLAUDIO NOGUEIRA ALVES - Procurador: LEONARDO DE LIMA NAVES/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que os Impugnantes, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da intimação, apresentem os seguintes elementos e esclarecimentos aos autos: 1 - especificar e apresentar ao Fisco a totalidade dos documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento autuado (ou por suas unidades sediadas em outras unidades da Federação), que possam comprovar a regularidade fiscal e contábil dos recursos creditados em contas correntes bancárias dessa Empresa, referentes ao crédito tributário remanescente; 2 - esclarecer também se os adiantamentos recebidos por essa Empresa eram registrados contabilmente a débito da conta "Bancos" e a crédito de "Adiantamentos de Clientes". Caso seja positiva a resposta, informar se no momento da efetiva entrega da mercadoria era feita a reversão do referido lançamento contábil, com indicação da respectiva nota fiscal emitida. Informar ainda e comprovar qual era o procedimento contábil e metodológico relativo às vendas de mercadorias por meio de financiamento, apresentando documentos e elementos comprobatórios deste fato; 3 - finalmente, esclarecer se as operações autuadas e remanescentes contemplam serviços de reformas ou reparação de ativos do mobiliário ou mesmo de cultivo de eucalipto que são também atividades descritas em seu contrato social, demonstrando e vinculando perfeitamente tais ocorrências. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Leonardo de Lima Naves e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Roney de Oliveira Júnior.

- PTA nº. 01.003061042-19 - Autuado: SORVETES AMARETTO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157190-14 (SORVETES AMARETTO LTDA - Procurador: VÍCTOR PENIDO MACHADO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Roney de Oliveira Júnior. ACÓRDÃO: 23.743/24/2ª.

- PTA nº. 01.003307357-71 - Autuado: ARLINDO ANTONIO SANSEVERINO - Impugnação nº(s): 40.010156983-01 (ARLINDO ANTONIO SANSEVERINO - Procurador: RENATA PASSOS BERFORD GUARANA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Roney de Oliveira Júnior. ACÓRDÃO: 23.744/24/2ª.

- PTA nº. 01.003451199-73 - Autuado: WB CELULARES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157468-10 (WB CELULARES LTDA - Procurador: FILIPE LIMA RIOS CARNEIRO) e 40.010157470-77 (WANDERSON LUIS SIQUEIRA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão:

ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 01/08/24. Pela Impugnante Wb Celulares Ltda, assistiu à deliberação o Dr. Filipe Lima Rios Carneiro e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Roney de Oliveira Júnior.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG